



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4160/2024**

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024.

Processo nº: 0803989-48.2022.8.19.0052.  
Autora:

Trata-se de processo no qual constam pleiteados (Num. 34114088 - Págs. 10 e 11; Num. 36357235 - Págs. 66 e 67) os medicamentos periciazinha 40mg/mL (Neuleptil®), **risperidona 3mg** e **prometazina 25mg** (Fenergan®), bem como o produto canabidiol 20mg/mL (Prati-Donaduzzi).

Contudo, os laudos médicos aprensados aos autos foram emitidos em **2022** (Num. 34114088 - Pág. 10). Assim, considerando o lapso temporal e a dinamicidade das demandas de saúde, requer-se documento médico atualizado que verifique sobre o quadro clínico completo do Autor e esquema terapêutico atualmente indicado.

Com relação ao fornecimento dos itens pleiteados, adianta-se que:

- **Periciazinha 40mg/mL, risperidona 3mg e prometazina 25mg** constam listados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME 2024) do Município de Araruama para o atendimento da **atenção básica**.
- **Canabidiol 20mg/mL** (Prati-Donaduzzi) não integra uma lista oficial de medicamentos padronizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Destaca-se que o acesso aos medicamentos padronizados no âmbito da **atenção básica** se dá por meio da unidade básica de saúde mais próxima da residência do Autor mediante apresentação de receituário médico em conformidade com as legislações vigentes.

Por fim, tanto os medicamentos quanto o produto pleiteado apresentam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02